



OF. CONTROLADORIA.IPSJON Nº 29/2021

João Neiva/ES, 19 de agosto de 2021.

Para: Diretor Presidente do IPSJON

De: Controle Interno - IPSJON

*Recebemos,
Em 24/08/2021*

*Marcos Antônio do Nascimento
Diretor Presidente
Decreto nº 7.796/2021*

Assunto: Relatório de Inspeção – Avaliação atuarial. Cálculo atuarial. Plano de Amortização (instituição por lei, estudo de viabilidade). Contabilização da amortização do déficit atuarial. Segregação de planos. Transferência de recursos entre Fundo Previdenciário para o Financeiro. - “Tabela Referencial 1, itens 2.5.18 a 2.5.24 da IN 68/2020 do TCE-ES”.

Procedimento: Inspeção – Relatório da Avaliação Atuarial com data focal em 31/12/2020.

Base Legal: Base Legal: Constituição Federal de 1988; lei 9.717/98; lei de responsabilidade fiscal; Portaria MPS 403/08; MCASP.

Objetivo: Avaliar os seguintes pontos de controle, estabelecidos na Tabela Referencial 1, da IN TCE-ES nº 68/2020, a saber:

Código	Ponto de Controle	Base Legal	Objetivo:
2.5.18	Avaliação atuarial – reavaliação anual	Art. 40 da CF/88, Lei 9.717/1998, art. 1º, inciso I e art. 69 da LRF.	Avaliar se o Regime Próprio de Previdência Social realizou em cada balanço a reavaliação do seu plano de custeio/benefícios e a verificação da manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.
2.5.19	Cálculo atuarial – data base	Art. 40 da CF/88, Lei 9.717/1998, art. 1º, inciso I e art. 69 da LRF, Normas brasileiras de contabilidade e regime de competência	Verificar se o RPPS realiza cálculo atuarial com data base coincidente com a data base das demonstrações contábeis do exercício
2.5.21	Plano de Amortização – estudo de viabilidade	Art. 40 da CF/88, art. 1º e 69 da LRF. Portaria MPS 403/2008, art. 19 e 20.	Verificar se foi elaborado estudo de viabilidade orçamentária, financeira e de cumprimento dos limites de despesas de pessoal, por todo o período de duração do plano de amortização do déficit atuarial.
2.5.22	Contabilização da amortização do déficit atuarial	MCASP e Portaria MPS 403/2008, art. 17.	Verificar se houve a correta contabilização dos repasses das amortizações do déficit ao RPPS pela Unidade Gestora devedora, bem como do reconhecimento da receita pelo RPPS em conta específica do plano de contas.



2.5.23	Segregação de planos - estabelecimento por lei	Art. 40 da CF/88, art. 1º, 50, III e 69 da LRF. Portaria MPS 403/08, art. 2º caput.	Verificar se houve separação financeira, orçamentária e contábil do Plano Financeiro e do Plano Previdenciário foi implementada por lei, e que permita a emissão de demonstrações contábeis segregadas para cada plano.
2.5.24	Transferência de recursos entre Fundo Previdenciário para o Financeiro.	Art. 40 da CF/88, art. 1º e 69 da LRF. Portaria MPS 403/2008, art. 21 § 2º;	Verificar se houve transferência de recursos entre os fundos, financeiro e previdenciário, seja recurso financeiro, orçamentário ou de contribuições e até de segurados.

1 - DA INTRODUÇÃO:

A Controladoria do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de João Neiva - IPSJON, é um órgão de assessoramento com a finalidade de desenvolver atividades de planejamento, coordenação e execução relacionadas às suas respectivas áreas de habilitação, e relativas à fiscalização e ao controle interno da arrecadação e aplicação de recursos do Instituto, bem como da administração desses recursos, examinando a legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e efetividade em seu aspecto financeiro, orçamentário, contábil, patrimonial e operacional, fixadas pela Lei Municipal nº 3.102/2018.

Além disso, é missão do Órgão de Controle Interno prestar orientação pedagógica, de caráter preventivo, com vistas a combater a ineficiência na Administração Pública, visando contribuir ao sucesso da Administração, e em consonância com o disposto na "Tabela Referencial 1, da IN 68/2020 do TCE-ES".

2 - DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - REAVALIAÇÃO ANUAL

O art. 1º da Lei n. 9717/1998 elencou os critérios para organização dos regimes próprios previdenciários, dentre os quais se destaca a obrigatoriedade da avaliação atuarial a cada exercício ("em cada balanço"), conforme previsto no inciso I da norma, abaixo transcrito:

Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:

I - realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios;

No mesmo sentido, a Portaria n. 403/2008, do Ministério da Previdência Social (MPS), vigente em 2014, determinou que as reavaliações atuariais deveriam ser elaboradas com



base em dados cadastrais dos segurados aferidos no último semestre do ano anterior ao exercício financeiro de sua apresentação, conforme segue:

Art. 14. As reavaliações atuariais, e os respectivos DRAA, deverão ter como data da avaliação o último dia do exercício anterior ao da exigência de sua apresentação, e serão elaboradas com dados cadastrais posicionados entre os meses de julho a dezembro do exercício anterior ao da exigência de sua apresentação.

Conforme consta no Relatório da Avaliação Atuarial apresentada em 19/02/2021, o Regime Próprio de Previdência Social de João Neiva realizou reavaliação atuarial, por meio da empresa contratada "EC2G Consultoria", com data focal no último exercício anterior ao de sua apresentação, sendo a data de 21/12/2020.

O estudo foi elaborado utilizando a base cadastral fornecida pelo RPPS, datada em outubro de 2020. Além disso, foi realizado testes individuais nas variáveis e comparativos dos totais apresentados frente ao DIPR e ao DRAA do ano anterior, apresentando consistência satisfatória.

Assim, houve correto cumprimento da legislação retromencionada, sendo realizada reavaliação do plano de custeio do RPPS para o exercício, com o propósito de garantir o equilíbrio financeiro e atuarial.

3 - CÁLCULO ATUARIAL - DATA BASE

A realização da avaliação atuarial fundamentou-se em dados cadastrais combinados com informações contábeis prestados pelo IPSJON a empresa contratada "EC2G Consultoria".

Verificou-se no relatório da avaliação atuarial que os dados contábeis utilizados estão de acordo com as demonstrações contábeis do exercício, o que pode ser verificado principalmente nos anexos de 01 a 07.

4 - PLANO DE AMORTIZAÇÃO - INSTITUIÇÃO POR LEI

De acordo com a Portaria MPS 403/2008, caso a avaliação identifique déficit atuarial, deverá ser apresentado no Parecer Atuarial plano de amortização para o seu equacionamento, respeitando um prazo máximo de 35 (trinta e cinco) anos para que sejam acumulados os recursos necessários para a cobertura do déficit atuarial.

Este plano de Amortização poderá ser revisto nas reavaliações atuariais anuais, respeitando sempre o período remanescente para o equacionamento, contado a partir do marco inicial estabelecido pela implementação do plano de amortização inicial.

Art. 19. O plano de amortização indicado no Parecer Atuarial somente será considerado implementado a partir do seu estabelecimento em lei do ente federativo.

§1º O plano de amortização poderá consistir no estabelecimento de alíquota de contribuição suplementar ou em aportes periódicos cujos valores sejam preestabelecidos.

§2º A definição do plano de amortização deverá ser acompanhada de demonstração da viabilidade orçamentária e financeira para o ente federativo, inclusive dos impactos nos limites de gastos impostos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. (Portaria MPS 403/2008)

Como forma de equacionar do déficit atuarial, o ente federativo adotou Plano de Amortização por meio de alíquota suplementar crescente, estabelecido inicialmente através da Lei Municipal 1.771/2006, posteriormente alterada pela lei 3.099/2018.

Evolução dos Planos de Amortização do Déficit Atuarial do RPPS

Histórico	Dispositivo Normativo	Modelo
1	Lei Municipal 1.771 de 11/12/2006	Alíquotas Suplementar Crescentes
2	Lei Municipal 3.099 de 31/07/2018	Aportes Atuariais Crescentes

Considerando que o plano de amortização do déficit atuarial foi modificado pela Lei Municipal 3.099/2018, identificou-se a seguinte evolução do plano de amortização.

Alíquota de Contribuições Suplementares

Exercício	Lei 1.771/2006	Lei 3.099/2018
2007	1,50%	-
2008	3,00%	-
2009	4,50%	-
2010	6,00%	-
2011	7,50%	-
2012	9,00%	-
2013	10,50%	-
2014	12,00%	-
2015	13,50%	-
2016	15,00%	-
2017	16,50%	-
2018	18,00%	R\$ 3.103.532,02
2019	19,50%	R\$ 4.310.030,09
2020	21,00%	R\$ 5.540.347,77
2021	22,50%	R\$ 6.794.840,80
2022	24,00%	R\$ 8.269.257,30
2023	25,50%	R\$ 8.351.949,87
2024	27,00%	R\$ 8.435.469,37
2025	28,50%	R\$ 8.519.824,06
2026	30,00%	R\$ 8.605.022,30
2027	31,50%	R\$ 8.691.072,53
2028	33,00%	R\$ 8.777.983,25
2029	34,50%	R\$ 8.865.763,08
2030	36,00%	R\$ 8.954.420,72
2031	37,50%	R\$ 9.043.964,92
2032	39,00%	R\$ 9.134.404,57
2033	40,50%	R\$ 9.225.748,62
2034	42,00%	R\$ 9.318.006,10



2035	43,50%	R\$ 9.411.186,17
2036	45,00%	R\$ 9.505.298,03
2037	46,50%	R\$ 9.600.351,01
2038	47,85%	R\$ 9.696.354,52

5 - PLANO DE AMORTIZAÇÃO - ESTUDO DE VIABILIDADE

Conforme reza o §1º do artigo 19 da Portaria MPS/2008, o Plano de Amortização do Déficit Atuarial deve ser acompanhado de estudo de viabilidade orçamentária, financeira e de cumprimento dos limites de despesa com pessoal, por todo o período de amortização, vejamos:

Art. 19. O plano de amortização indicado no Parecer Atuarial somente será considerado implementado a partir do seu estabelecimento em lei do ente federativo.

§ 2º A definição do plano de amortização deverá ser acompanhada de demonstração da viabilidade orçamentária e financeira para o ente federativo, inclusive dos impactos nos limites de gastos impostos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Assim, cumprindo o que determina a legislação em tela, a Avaliação Atuarial em seu anexo 06, veio acompanhada do estudo retromencionado, conforme demonstrado abaixo:

Tabela – Análise da Viabilidade do Plano de Amortização

ANO	No.	Impacto da Despesa Total de Pessoal na RCL	Relação com Limite Prudencial (Parágrafo único do art. 22 da LRF)	Resultado Financeiro
2020	0	51,63%	0,64%	
2021	1	52,91%	3,13%	11,74%
2022	2	48,63%	-5,21%	7,13%
2023	3	45,51%	-9,34%	6,66%
2024	4	44,41%	-13,43%	5,33%
2025	5	42,57%	-17,02%	5,24%
2026	6	40,85%	-20,38%	5,11%
2027	7	39,06%	-23,85%	5,17%
2028	8	37,47%	-26,97%	5,07%
2029	9	36,23%	-29,37%	4,55%
2030	10	34,85%	-32,07%	4,33%
2031	11	33,34%	-35,02%	4,40%
2032	12	31,87%	-37,87%	4,48%
2033	13	30,48%	-40,59%	4,54%
2034	14	29,11%	-43,26%	4,66%
2035	15	27,75%	-45,91%	4,84%
2036	16	26,48%	-48,39%	4,98%
2037	17	25,28%	-50,71%	5,07%
2038	18	24,04%	-53,14%	-1,92%
2039	19	22,90%	-55,37%	-1,97%
2040	20	21,72%	-57,66%	-1,87%
2041	21	20,71%	-59,63%	-1,96%
2042	22	19,72%	-61,55%	-2,00%
2043	23	18,78%	-63,39%	-2,04%
2044	24	17,90%	-65,11%	-2,13%
2045	25	17,05%	-66,77%	-2,18%
2046	26	16,18%	-68,47%	-2,09%
2047	27	15,39%	-70,00%	-2,09%
2048	28	14,62%	-71,50%	-2,03%
2049	29	13,88%	-72,94%	-1,93%
2050	30	13,18%	-74,30%	-1,84%
2051	31	12,55%	-75,53%	-1,83%
2052	32	11,92%	-76,77%	-1,70%
2053	33	11,30%	-77,97%	-1,49%
2054	34	10,72%	-79,10%	-1,27%
2055	35	10,18%	-80,15%	-1,09%



6 - CONTABILIZAÇÃO DA AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL

Conforme razão contábil do plano de contas em anexo, houve a correta contabilização dos repasses das amortizações do déficit atuarial ao RPPS, pela Unidade Gestora devora, bem como o reconhecimento da receita em conta específica do plano de contas, sendo a conta de nº 113629901000.

Obs: há "lançamentos de ajuste" feitos de forma automática pelo sistema, não refletindo o valor real provisionado e arrecado, devendo ser desconsiderado o histórico de lançamentos "Movimento Contábil - Ajuste Conta Corrente Negativa Nº.".

7 - SEGREGAÇÃO DE PLANOS E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ENTRE FUNDO PREVIDENCIÁRIO PARA O FINANCEIRO

Não houve a implementação da "segregação de massa" no IPSJON, razão pela qual torna-se inviável a verificação dos respectivos pontos de controle (2.5.23 e 2.5.24).

8 – CONCLUSÃO:

Após análise documental, foi possível observar que todos os pontos analisados encontram-se em conformidade com as exigências trazidas pela legislação, não sendo detectada irregularidades.

Assim, encaminho o presente para conhecimento de V.Sa., Diretor Presidente do IPSJON.

Atenciosamente,

GUILHERME PAULINI
FACHETTI:14205176783

Assinado digitalmente
por GUILHERME
PAULINI
FACHETTI:14205176783
Data: 2021.08.24
14:03:49 -0300

GUILHERME PAULINI FACHETTI
Controlador - IPSJON
Portaria nº 044/2020.